



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 900/2002, de 05 de Fevereiro de 2002

“Concede Gratificação aos Professores do Ensino Fundamental”.

O Prefeito Municipal de Piranguinho faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Professores da Rede de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Piranguinho, que estão em exercício, uma gratificação, nas seguintes condições:

1 – Aos Professores que trabalharam por um período superior a 06 (seis) meses, no exercício de 2001, será dado uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ;

2 – Aos Professores que trabalharam por um período de 06 (seis) meses , ou menos, no exercício de 2001, será dado uma gratificação de R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais).

Art. 2º - Para atender aos disposto nesta lei, serão usados recursos provenientes da dotação 0204.0842188.2031.3111.01.00, do exercício de 2001.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no mês de Dezembro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal.